

Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2019.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado

51525/2019

Resolução SEAP nº. 2766

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 3 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.676.236-9, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0062322-81.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º **Excluir** do Anexo Único da Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445, de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	AE	CONSTANTINO STOPINKI FILHO	18422360	1		08		09

Art. 2º **Conceder** a partir de 05 de janeiro de 2014, por força de decisão judicial, a título de progressão por antiguidade, à servidora abaixo relacionada, Agente Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	AE	CONSTANTINO STOPINKI FILHO	18422360	1		08		09

Art. 3º Determinar à Unidade de Recursos Humanos do Órgão de lotação da servidora, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 junho 2019

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

51520/2019

JUCEPAR**PORTARIA Nº 048/2019 - JUCEPAR**

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por decisão Plenária de 21 maio de 2019.

RESOLVE matricular o Sr. **Levy Dos Santos Moraes Filho** como Leiloeiro Oficial, recebendo o número **19/303-L**, conforme solicitação protocolada sob nº 19/203327-1.

Publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

51800/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**RESOLUÇÃO Nº 065, de 03 de junho de 2019***Divulga preços médios para milho e leite-cota.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-

EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **maio** de 2019, fixados em R\$ 25,96 (vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

51770/2019

RESOLUÇÃO Nº 066, de 03 de junho de 2019*Divulga o preço médio mensal do leite UHT.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **maio** de 2019, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

51774/2019